



Recebido

11-36

05-02-2026

Ribeiro Romão

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

APROVADO	
EM:	09/04/2026
Votos Favoráveis:	15
Votos Contrários:	
Abstenção:	
<i>Marques</i>	
Presidente	

“Autoriza a concessão de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal a projetos privados, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL EUNÁPOLIS - BA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Eunápolis, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal a projetos privados de interesse público, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:

I - patrocínio: ação estratégica realizada por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio e repasse de recursos financeiros;

II - apoio: ação estratégica realizada por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, sem repasse de recursos financeiros;

III - objetivos do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação;

29

APROVADO	
EM:	09/04/2026
Votos Favoráveis:	15
Votos Contrários:	
Abstenção:	
<i>Marques</i>	
Presidente	



Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060



IV - patrocinador: órgão ou entidade da administração pública municipal que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar;

V - patrocinado: pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto;

VI - projeto de patrocínio: iniciativa do patrocinado, descrita em proposta de patrocínio em que apresenta as características, as justificativas e a metodologia de sua execução, estabelece cotas de patrocínio com seus respectivos valores e contrapartidas, bem como informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador com o objetivo de demonstrar a pertinência entre o projeto de patrocínio e os objetivos institucionais do patrocinador, o potencial do projeto de patrocínio de atingir os objetivos de que trata o inciso III deste art. 2º e a experiência e capacidade dos realizadores do projeto;

VII - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:

a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;

b) iniciativas de natureza comercial oriundas dessa associação;

c) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;

d) adoção, pelo patrocinado, de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental.

VIII - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

Art. 3º Não são considerados patrocínio para os fins desta Lei:





I - a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;

II - qualquer tipo de doação;

III - projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;

IV - o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;

V - o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;

VI - a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;

VII - a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;

VIII - a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

Art. 4º Poderão ser objeto de patrocínio por parte do Poder Executivo Municipal projetos que atendam ao interesse público e que estejam de acordo com a legislação pátria.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal não patrocinará pessoa física ou jurídica que:

I - tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou declaração de inidoneidade;

II - tenha sido definitivamente condenada:

a) por ato de improbidade administrativa;

b) por crime contra a Administração Pública;

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060





III - possua débito fiscal com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, bem como débito trabalhista;

IV - não tenha sido licenciado na forma da legislação municipal; V - possua prestação de contas anterior reprovada.

VI- possua em seu quadro servidor público.

§ 1º. A vedação de que trata o caput deste artigo aplica-se, ainda, quando caracterizado o conflito de interesses com a Administração Pública.

§ 2º. Os patrocinados deverão manter durante toda a execução do contrato de patrocínio todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas para celebração do ajuste.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS DE PATROCÍNIO

Seção I

Dos Projetos Privados Patrocinados pelo Município

Art. 6º Os projetos promovidos por pessoa física ou jurídica de direito privado que tiver reconhecido interesse público poderão ser patrocinados pelo Poder Executivo Municipal, mediante aprovação do projeto de patrocínio, observadas o disposto nesta Lei.

Art. 7º Os projetos a serem patrocinados pelo Poder Executivo Municipal devem ter como diretrizes:

I - a sintonia com políticas públicas municipais, de modo a estimular, apoiar e fortalecer iniciativas direcionadas às atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais, de promoção do turismo, de inovação tecnológica, de promoção da igualdade étnica e de promoção de oportunidades e de combate a quaisquer formas de discriminação;

II - a adoção de critérios e de ações nos projetos patrocinados que fomentem o emprego de práticas sustentáveis;





III - a promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado;

IV - o reforço das atitudes que promovam a cidadania, o desenvolvimento humano e sociocultural e o respeito ao meio ambiente;

V - a valorização dos elementos simbólicos da cultura local;

VI - a vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII - a vedação da concessão de patrocínios a projetos realizados por instituição da qual faça parte servidor público ou projetos em que servidor público participe mediante remuneração;

VIII - a observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, notadamente através da compatibilidade entre o valor do patrocínio e as contrapartidas, observadas, quando couber, as práticas de mercado.

Art. 8º Nas ações de divulgação dos projetos patrocinados pelo Poder Executivo Municipal deverá constar, expressamente, a marca do patrocinador.

Parágrafo único. A aplicação da marca municipal deverá observar as orientações do Gabinete do Prefeito, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Seção II

Das Propostas de Patrocínio

Art. 9º A apresentação das propostas de patrocínio ao Poder Executivo Municipal dar-se-á:

I – por provocação do Poder Executivo Municipal, mediante edital de chamamento público;

II – mediante manifestação do particular de ter seu projeto patrocinado.





§ 1º O edital para recebimento de propostas de patrocínio deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e deverá conter no mínimo:

- I - período para apresentação das propostas;
- II - prazo para análise da proposta;
- III - critérios objetivos para a aprovação das propostas;
- IV - valores destinados à concessão de patrocínios;
- V - documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - modelo da proposta de patrocínio.

§ 2º As pessoas físicas, para requererem patrocínio, deverão comprovar a sua regularidade fiscal e qualificação técnica, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Registro de Identidade - RG;
- c) Comprovante de Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Comprovante de residência no município de Eunápolis;
- e) Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral;
- f) comprovação de prática de modalidade esportiva / artística / cultural que a habilite ao patrocínio;
- g) formulário de Solicitação de Patrocínio;
- h) projeto de patrocínio, indicando evento, datas, cotas e propostas de patrocínio, observado o disposto no art. 2º, inciso VI;
- i) cotações de preços;
- j) outros que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.





k) comprovante da aprovação de Prestações de Contas anteriores se o patrocinado já tiver celebrado contrato de patrocínio com o Poder Executivo Municipal.

§ 3º As pessoas jurídicas entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

c) estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

d) cópia do RG e CPF do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

e) alvará de funcionamento;

f) no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida como de utilidade pública ou interesse público, por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

g) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas certidões;

h) certidão de regularidade com o FGTS;

i) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e da dívida ativa da União (MF/Receita Federal);

j) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT (Tribunal Superior do Trabalho);

k) prova de inscrição do CNPJ;

l) formulário de Solicitação de Patrocínio;

m) cotações de preços;

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060





n) projeto de patrocínio, indicando evento, datas, cotas e propostas de patrocínio, observado o disposto no art. 2º, inciso VI;

o) outros que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

p) comprovante da aprovação de Prestações de Contas anteriores se o patrocinado já tiver celebrado contrato de patrocínio com o Poder Executivo Municipal.

§ 4º O limite para concessão de patrocínio pelo Município será de até 50%(cinquenta por cento) do valor total do projeto apresentado.

Art. 10. As propostas de patrocínio deverão ser encaminhadas para os órgãos municipais cuja finalidade esteja relacionada à temática do projeto apresentado.

§ 1º O órgão municipal indicado no caput deverá proceder à análise da solicitação, com base nas disposições deste Lei e da legislação vigente.

§ 2º O patrocinador deverá apresentar junto com proposta de patrocínio, elementos que, dentre outros, evidenciem a conveniência e oportunidade de patrocinar o projeto e os retornos que são esperados com a exposição da marca do patrocinador, bem como, no que couber, a avaliação acerca da necessidade de patrocínio pelo poder público.

§ 3º Caso a utilização do recurso seja por via dos fundos municipais, deverá constar no processo a ata de aprovação do respectivo Conselho Municipal.

§ 4º A análise dos aspectos jurídicos será realizada pela Procuradoria Geral do Município.

Seção III

Do Comitê de Patrocínios

Art. 11. Fica criado o Comitê de Patrocínios de Eunápolis-BA, de caráter consultivo, com a finalidade de coordenar as ações de patrocínio dos órgãos e entidades municipais.





Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito prestará o apoio administrativo para o funcionamento do Comitê.

Art. 12. O Comitê de Patrocínios de Eunápolis-BA terá a seguinte composição:

- I - 01 representante do Gabinete do Prefeito, que o coordenará;
- II - 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes de outros órgãos ou entidades integrantes do Poder Executivo Municipal com o objetivo de dirimir as questões técnicas dos projetos.

Art. 13. Compete ao Comitê:

- I - manifestar-se sobre as propostas de patrocínio submetidas à sua apreciação, observadas as normas deste Lei;
- II - identificar e propor a difusão de boas práticas na área de patrocínios;
- III - contribuir para o aprimoramento de processos e métodos de exame e seleção de projetos e de avaliação de patrocínios.

Parágrafo único. O Comitê deliberará sobre as ações de patrocínio que ultrapassarem o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que, até este valor, a aprovação será de competência dos órgãos responsáveis pela concessão do patrocínio.

CAPÍTULO III **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO**

Seção I **Do contrato de Patrocínio**





Art. 14 Do contrato de patrocínio deverá constar, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I - identificação e qualificação das partes;
- II - o objeto do projeto (evento), contendo a descrição do bem, direito ou serviço, com especificações, quantitativos, valor da despesa e outras características necessárias à sua definição e delimitação;
- III - o local onde se realizará o projeto (evento);
- IV - as contrapartidas oferecidas pelo patrocinado;
- V - data prevista para início e término da execução do objeto;
- VI - as responsabilidades das partes e penalidades no caso de descumprimento;
- VII - a forma de prestação de contas, quando for o caso;
- VIII - a vedação de remuneração de servidores públicos;
- IX - o foro do Município de Eunápolis-BA para dirimir as questões contratuais.

Parágrafo único. Os contratos de patrocínio serão celebrados conforme modelo previamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município, sendo insuscetíveis de renovação e devendo ser realizado procedimento específico para cada projeto de patrocínio, ainda que este se repita com periodicidades e características semelhantes.

Seção II

Da Prestação de Contas

Art. 15. Aquele que receber recursos financeiros do Poder Executivo Municipal para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

- I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo;

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060





II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato for executado em uma única etapa;

III - da formalização da extinção do contrato, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Parágrafo Único. A não apresentação de prestação de contas, bem como o atraso injustificado, além de eventual irregularidade, apurada que seja em processo administrativo, implicará no impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal e de voltar a receber qualquer outra cota de patrocínio pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades civil e penalmente aplicáveis.

Art. 16 Os recursos financeiros transferidos a título de concessões de patrocínio deverão ser rigorosamente aplicados de acordo com sua destinação, especificada no Plano de Trabalho/Projeto aprovado.

Art. 17 Fica vedada a utilização de recursos públicos repassados aos patrocinados, nos seguintes casos:

I – realização de despesas com data anterior a assinatura do contrato em vigor ou realizadas com data posterior ao término de vigência do mesmo;

II – realização de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho/Projeto aprovado;

III – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – realização de despesas oriundas de liquidações trabalhistas e judiciais;

V – realização de pagamentos a servidor do Município ou contratação de serviços ou empresas pertencentes a servidor público ou agente político municipal, incluindo-se vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.





Art. 18 As liberações dos recursos serão efetuadas diretamente aos patrocinados, mediante depósito em conta bancária específica, exclusiva do evento, constante no termo de contrato firmado entre as partes, ficando vedada a transferência do recurso para outra conta, divergente da informada, sem a prévia anuência do Município.

Art. 19 Os pagamentos a serem efetuados com recursos oriundos do contrato de patrocínio devem ser realizados através de transferências bancárias ou depósito em conta bancária do fornecedor.

Parágrafo Único. Não serão aceitos documentos fiscais com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com as despesas pré aprovadas constantes no Plano de Trabalho.

Art. 20 Para a prestação de contas dos recursos repassados através de contratos de patrocínios deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas, assinado pelo contratado ou seu substituto legal;

II – relação de pagamentos;

III – demonstrativo de execução da receita e despesa;

IV - cópia do extrato bancário da conta específica mantida pelo contratado, evidenciando no mínimo, o ingresso e a saída dos recursos e também os rendimentos das aplicações financeiras;

V – conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário;

VI – comprovante de devolução do saldo, se for o caso;

VII – documentos fiscais eletrônicos comprobatórios da realização das despesas, emitidos em nome do contratado, contendo discriminação completa das despesas efetuadas e dos serviços prestados, tipo, hora trabalhada e valor por hora dos serviços prestados;

VIII – cópia de contratos firmados com terceiros por conta do repasse;

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060





IX – comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), se houver;

§1º Os documentos de prestação de contas deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de origem do recurso financeiro para apreciação da documentação e providências de relatórios e despachos internos.

§2º Após aprovação dos documentos pela Secretaria Municipal de origem do recurso financeiro, os mesmos serão encaminhados para a Controladoria Geral do Município para emissão de Parecer Técnico.

§3º Para a prestação de contas dos recursos repassados através de contratos de patrocínios, deverá ser apresentada Relatório do Fiscal do Contrato, juntamente com relatório fotográfico, da correta aplicação dos recursos.

Art. 21 Os repasses efetuados de forma parcelada, somente serão liberados mediante a apresentação da prestação de contas da etapa anterior.

Art. 22 A partir da data do recebimento da prestação de contas, após aprovação dos documentos, o Poder Executivo através de sua área técnica responsável, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, emitindo parecer formal sobre a aplicação dos recursos.

§1º Para que a prestação seja aprovada, devem ser avaliados os aspectos legais, técnicos, financeiros e econômicos, envolvidos na execução do objeto, considerando as exigências constantes nesta Lei, Termo de Contrato, Plano de Trabalho/Projeto, bem como a observância de demais legislações pertinentes ao assunto.

§2º Por ocasião da análise da prestação de contas, será observado o princípio da economicidade, desta forma, caso seja verificado que determinados produtos/serviços tenham excedido o valor de mercado, poderá ser solicitado que a empresa/entidade apresente justificativas, esclarecimentos e comprovação de que o





preço praticado é compatível com o mercado, sob pena de glosa do valor que vier a ser entendido como excessivo.

§3º Quando o valor dos serviços ou materiais adquiridos pela empresa/entidade for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser apresentados, no mínimo, 03 (três) orçamentos.

§4º Quando da aprovação das contas, o processo será remetido para a Contabilidade para fins de encaminhamento ao TCM/BA-Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e consequente liberação do beneficiário para recebimento de novos recursos.

Art. 23 O patrocinado deverá aplicar financeiramente os recursos repassados em aplicação financeira com resgate automático e os rendimentos auferidos poderão ser utilizados na execução do evento, conforme previsão destinada no Plano de Trabalho/Projeto aprovado.

Parágrafo Único. A não aplicação dos recursos obriga o ressarcimento ao erário de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período.

Art. 24 Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada, a equipe da área técnica responsável pela análise notificará, formalmente, o patrocinado, para que o mesmo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, efetue a correção das inconsistências encontradas ou apresentação de justificativas sobre os gastos efetuados.

Parágrafo Único. Após o recebimento da documentação ou apresentação das justificativas, será efetuada nova conferência da prestação de contas pendente.

Art. 25 No caso da não apresentação da prestação de contas, dentro do prazo legal estabelecido nesta Lei, a área técnica notificará, formalmente, a empresa/entidade para que a mesma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, efetue a apresentação da prestação de contas em atraso ou o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

Art. 26 Quando o patrocinado não apresentar a prestação de contas, ou caso o patrocinado não efetue o recolhimento dos valores devidos, face à não



aprovação total ou parcial da sua prestação de contas, a equipe da área técnica responsável pela análise comunicará a Secretaria Municipal de origem dos recursos para proceder a abertura de Processo Administrativo e encaminhará a Procuradoria para providências jurídicas.

§1º Na hipótese de ausência ou reprovação da prestação de contas, a liberação para recebimento de novos recursos somente poderá ser realizada se houver o ressarcimento dos valores devidos ao erário.

§2º Quando o patrocinado possuir mais que um contrato com o Município e tiver a prestação de contas não aprovada em algum deles, automaticamente serão suspensos os demais repasses de contratos do mesmo, até a regularização e aprovação da prestação de contas pendente, ficando ainda impedida de receber qualquer outro patrocínio pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades civil e penalmente aplicáveis.

Art. 27. As empresas e/ou entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 28. Para a prestação de contas do patrocínio, o patrocinador exigirá do patrocinado a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato, bem como Relatório contendo os objetivos alcançados, notadamente em relação ao público atingido quanto aos aspectos quantitativo e qualitativo, bem como de negócios gerados direta ou indiretamente através do projeto patrocinado.

Seção III

Das contrapartidas para o Município

Art. 29. Todos os projetos deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas ao Município de Eunápolis, de forma detalhada e com cotas explícitas. De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser





patrocinada, as contrapartidas poderão prever, dentre outras circunstâncias que possam atender ao interesse público:

I - a ampla divulgação do Município de Eunápolis com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do

projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;

II - veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

III - citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

IV - exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município de Eunápolis;

V - nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados, a serem especificados pelo Município. O tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização deverá ser acordada entre as partes, formalizando-se as especificações pertinentes, no contrato.

VI - disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado entre as partes e estabelecido na contratação.

Parágrafo único. Todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Gabinete do Prefeito poderá editar orientações complementares com vistas ao cumprimento desta Lei, bem como, manterá atualizado manual de uso da marca da Prefeitura Municipal de Eunápolis-BA em patrocínios.

Art. 31. Os casos não previstos serão analisados e decididos pelo Comitê de Patrocínio de Eunápolis-BA de acordo com os princípios gerais do direito público, sendo adotadas, subsidiariamente, as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.





Art. 32. O proponente é responsável, civil e criminalmente, inclusive perante terceiros, pelo cumprimento de toda a legislação aplicável, em especial no que se refere à propriedade intelectual, isentando o Município de qualquer responsabilidade decorrente de qualquer descumprimento legal, na realização do evento objeto do patrocínio.

Art. 33. O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município de Eunápolis.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 35. São partes integrantes desta Lei, os Anexos I, II, III, IV e V

Gabinete do Prefeito, Eunápolis, 13 de janeiro de 2026.

JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza e disciplina a concessão de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal a projetos privados de interesse público, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências.

A proposta legislativa tem por finalidade instituir um marco normativo municipal claro, objetivo e transparente para a realização de patrocínios pelo Município, assegurando que essa atuação ocorra com segurança jurídica, com critérios impessoais, observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e com a devida prestação de contas e controle dos resultados.

1. Necessidade de regulamentação e segurança jurídica

É sabido que, no cotidiano da administração pública municipal, surgem demandas e oportunidades de apoio a iniciativas privadas que geram relevante retorno social, especialmente nas áreas cultural, esportiva, educacional, social, turística, de inovação tecnológica, de promoção da igualdade étnica, de inclusão e combate a discriminações, dentre outras.

Entretanto, a ausência de disciplina específica pode gerar insegurança, interpretações divergentes e risco de tratamentos não uniformes. Por isso, o presente Projeto de Lei estabelece regras gerais, define conceitos (patrocínio, apoio, contrapartidas, projeto de patrocínio e contrato), delimita o que não se considera patrocínio e cria um rito mínimo de habilitação, análise, formalização e prestação de contas.

2. Patrocínio não se confunde com doação

O Projeto deixa expresso que patrocínio não é doação nem simples repasse sem finalidade pública definida. Trata-se de instrumento pelo qual o Município, quando demonstrada conveniência e oportunidade, adquire direito de associação de sua marca e de políticas públicas a projeto de iniciativa de terceiro, mediante contrapartidas e obrigações, formalizadas por contrato de patrocínio, com metas e regras de execução.





Ao mesmo tempo, são elencadas situações que não caracterizam patrocínio (doação, cessão gratuita de bens/serviços, compra de mídia sem associação ao projeto, ação compensatória por obrigação legal, entre outras), evitando confusões conceituais e ampliando a transparência.

3. Critérios, vedações e proteção ao interesse público

O Projeto de Lei reforça a impessoalidade e a integridade dos atos administrativos ao: vedar patrocínio a quem possua impedimentos relevantes (condenações por improbidade/crimes contra a Administração, débitos fiscais e trabalhistas, prestações de contas reprovadas, ausência de licenciamento municipal, entre outros); vedar expressamente a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, preservando o caráter institucional da comunicação pública; exigir manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e regularidade; fixar diretrizes de interesse público e boas práticas: sustentabilidade, acessibilidade, cidadania, valorização cultural local e racionalidade na aplicação dos recursos; estabelecer limite objetivo: patrocínio municipal de até 50% do valor total do projeto, o que reduz risco de dependência integral do erário e estimula corresponsabilidade do proponente.

4. Transparência, procedimento e governança

Foi proposta a criação de um Comitê de Patrocínios, de caráter consultivo, para coordenar e aprimorar as ações de patrocínio, difundir boas práticas e deliberar sobre patrocínios acima de determinado valor, fortalecendo a governança e o controle interno.

5. Prestação de contas e fiscalização

Um dos pontos centrais da proposta é o detalhamento das regras de prestação de contas, com prazos e documentos mínimos, bem como mecanismos de controle, fiscalização e responsabilização, inclusive com:

- exigência de conta bancária específica para movimentação;
- exigência de relatórios (inclusive do fiscal do contrato e relatório fotográfico, quando cabível);
- previsão de glosas, notificações, prazo para saneamento e consequências em caso de omissão ou reprovação;





- encaminhamentos internos para análise técnica e controle, preservando a boa aplicação do recurso público e a eficiência do gasto.

6. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a proposta visa aperfeiçoar a atuação do Município em políticas públicas que dialogam com a sociedade, incentivando projetos privados de reconhecido interesse público com regras claras, impessoais e fiscalizáveis, garantindo conformidade administrativa e segurança para a Administração e para os proponentes.

Por tais razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por reconhecer-se a sua relevância para o interesse público municipal.

Eunápolis, 13 de janeiro de 2026.

José Robério Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Eunápolis
Valdiran Marques Oliveira
Câmara Municipal de Eunápolis
Eunápolis/Bahia

Rua Arquimedes Martins, Nº 525, Bairro Centauro, Eunápolis/BA, CEP 45.822-060

